

São Paulo, SP, 23 de junho de 2017.

Aos cuidados dos Excelentíssimos Senadores

Lasier Martins, José Pimentel e Paulo Paim

Digníssimos Integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito da
Previdência Social - CPIPREV

Assunto:

Requerimentos nºs 184/2017 e 262/2017.

Foram-me encaminhados, por esta Comissão, dois
requerimentos de informações, a saber:



CPIPREV

REQ

**Requerimento
Nº 184/2017**

REV

Nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, c/c. o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja encaminhado pelos convidados da 12ª Reunião desta Comissão, quais sejam, os frigoríficos JBS, Marfrig Global Foods, Swift Armour, Margem e Nicollini, as seguintes informações, devidamente instruídas com documentação anexada à resposta:

1. A composição do respectivo débito previdenciário, com detalhamento do montante devido;
2. Demonstração do valor discutido judicialmente e a fase em que se encontram as respectivas ações judiciais;
3. Valores sendo discutidos administrativamente, além dos valores dos supostos créditos e suas origens.

OFÍCIO
Requerimento
Nº 262/2017

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, REQUEREMOS que seja solicitado ao Senhor Presidente da SWIFT ARMOUR S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com CNPJ nº 00.713.823, informar:

- a) Valores inscritos da dívida ativa da União relativas a contribuições previdenciárias, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Contribuição sobre o Lucro Líquido - CSLL e Contribuição ao PIS-PASEP de SWIFT ARMOUR S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, e suas subsidiárias e controladas;
- b) Fato gerador dos valores das contribuições referidas no item "a", especificando, no caso das contribuições previdenciárias, os respectivos montantes originais inscritos na dívida ativa, separadamente, se decorrentes de contribuições de empregados sobre salários; contribuição do empregador sobre a folha de salários; aplicação sobre verbas indenizatórias; contribuição sobre a produção rural; outros fatos geradores;
- c) Síntese da fundamentação jurídica, em caso de eventuais questionamentos na esfera administrativa ou judicial dos valores referidos no item "a".

Em suma, referidos requerimentos pugnam sejam prestadas informações específicas, sobre:

1. – composição da dívida previdenciária (PIS, COFINS e CSLL) e informações sobre os respectivos processos de execução, conforme se infere dos itens 1 e 2 do Requerimento 184/2017 e letras “a” e “b” do Requerimento 262/2017;
2. – valores dos supostos créditos de direito da empresa Swift Armour, consoante se deduz do item 3 do Requerimento nº 184/2017;
3. – fundamentação jurídica das teses manejadas contra as cobranças judiciais/execuções fiscais, segundo dispõe o item 3 do Requerimento nº 184/2017 e letra “c” do Requerimento 262/2017.

Assim, no intuito de atender estas solicitações, tenho a informar, que:

01) Com relação a informação declinada na item “1” supra (composição da dívida e informações dos processos de execução fiscal), a empresa Swift Armour informa que resta inviável, neste momento, a realização de auditoria para apuração destes dados, na medida em que a empresa passa por crise financeira e não detém numerário para custear a realização deste serviço.

Todavia, caso haja interesse, podemos tentar buscar tais informações na Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o que demandará pelo menos 30 dias.

02) Quanto ao montante dos créditos que a empresa detém contra a União Federal, informamos que possuímos os seguintes valores, que deverão ainda sofrer dedução dos honorários de advogado:

- 1) – créditos presumidos de IPI com correção monetária pela SELIC, objeto da execução provisória de sentença nº 5003418-73.2017.4.03.6100, que tramita perante a 25ª Vara Federal de São Paulo, no montante de aproximadamente R\$ 100.000.000,00.
- 2) – crédito proveniente da ação de desapropriação nº 2002.35.00.009741-6, de aproximados R\$ 1.500.000,00, cujo montante já foi objeto de pedido de apropriação por parte do Fisco

Previdenciário;

- 3) – créditos presumidos de IPI nºs 16349.000165/2006-84, 16349.000167/2006-73, 16349.000166/2006-29 e 16349.000164/2006-30, em fiscalização desde 2006, cujo valor histórico é de R\$ 2.802.109,89 e deverá ser corrigidos pela SELIC quando homologados;

03) Por fim, sobre as teses jurídicas que serão empregadas contra o passivo previdenciário, registre-se que estas já foram declinadas na resposta aos quesitos formulados pelo Excelentíssimo Senador Hélio Nogueira, a saber:

d) Nas dívidas previdenciárias em discussão judicial, quais são as principais discordâncias da SWIFT em relação à fundamentação das cobranças da Receita Federal do Brasil?

Hodiernamente temos nos ocupado de afastar as pretensões da Fazenda Nacional de excluir a Swift do Refis da Lei 9.964/2000, mas, se tivermos que combater eventuais execuções fiscais contra a companhia e levando em consideração que grande parte do passivo é de origem previdenciária e que foi lançado por homologação, aplicaremos antes de tudo os seguintes direitos, já reconhecidos em recursos de repercussão geral, representativos de controvérsia ou repetitivos:

- O direito dela a exclusão de todo passivo constituído como FUNRURAL antes da publicação da Lei 10.256/2001 (Tema de Repercussão Geral nº 609 do STF);
- A exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS (Tema de Repercussão Geral nº 609 do STF);
- Redução de multas moratórias ao limite de 20% (Tema de Repercussão Geral nº 214 do STF)
- Necessidade de demonstração de dolo ou culpa do contribuinte para lançamento de multa punitiva (Tema de Repercussão Geral nº 863 do STF)
- A não incidência de contribuição previdenciária sobre verbas que não correspondam ao trabalho efetivamente prestado (Temas Repetitivos nº 478, 737 e 738 do STJ)

Assim, na certeza de ter prestado os esclarecimentos

pertinentes, a Swift Armour pugna lhe seja concedido prazo de 30 dias para que a mesma possa providenciar e apresentar a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, os extratos da sua dívida previdenciária expedidos pela Procuradoria da Fazenda Nacional, como forma de atender os itens 1 do Requerimento 184/2017 e letras “a” e “b” do Requerimento nº 262/2017.

Outrossim, caso esta Comissão Parlamentar não possa aguardar referido prazo (que foi solicitado em razão da burocracia e morosidade dos órgãos públicos), estes documentos poderão ser solicitados diretamente da Procuradoria da Fazenda Nacional.

Coloco-me à disposição.

At.

Leontina Gioconda Bordon

Diretora-Presidente da Swift Armour S/A Indústria e Comércio